

ACÓRDÃO TC- 1470/2018 – PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 03980/2018-9
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2017
UG: CMVV - Câmara Municipal de Vila Valério
Relator: Márcia Jaccoud Freitas
Responsável: Adilson Geltner

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CÂMARA
MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – EXERCÍCIO 2017 –
PCA REGULAR – QUITAÇÃO – RECOMENDAÇÃO –
ARQUIVAR**

**A EXMA. SRA. CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD
FREITAS:**

Trata-se da Prestação de Contas Anual da **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**, referente ao exercício de **2017**, sob a responsabilidade do senhor **ADILSON GELTNER**.

Nos termos do **Relatório Técnico n.º 00358/2018-7** e da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03934/2018-3**, o **Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE** opinou pela **regularidade** da Prestação Anual, com expedição de **recomendação** ao atual gestor, para que *providencie a adoção de medidas administrativas necessárias a viabilizar a realização de procedimentos de controle necessários e suficientes a embasar o parecer técnico do controle interno do Poder Legislativo*.

O **Ministério Público de Contas**, no **Parecer n.º 04801/2018-8**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, acompanhou a manifestação técnica, concluindo pela **regularidade** da Prestação de Contas, com expedição da **recomendação**.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

Considerando que não foram apontadas inconsistências nas demonstrações contábeis, conforme evidenciado pela área técnica, entendo que as presentes Contas devem ser julgadas regulares, sem prejuízo da expedição da recomendação proposta.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 84, inciso I, e 85 da Lei Complementar n.º 621/2012¹, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACÓRDÃO os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em:

1.1 Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual da **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**, referente ao exercício de **2017**, sob a responsabilidade do senhor **ADILSON GELTNER**, dando-lhe quitação;

1.2 RECOMENDAR ao atual gestor que providencie a adoção de medidas administrativas necessárias a viabilizar a realização de procedimentos de controle necessários e suficientes a embasar o parecer técnico do controle interno do Poder Legislativo;

1.3 ARQUIVAR, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 24/10/2018 – 36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

¹ Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (no exercício da presidência).

4.2. Conselheiros substitutos: Márcia Jaccoud Freitas (relatora) e Marco Antonio da Silva (convocado).

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

No exercício da presidência

CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

Convocado

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Secretária-adjunta das sessões